



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Dracena- FORO DE DRACENA**  
**2ª VARA**

Rua Bolivia, 137, . - Jd. América- CEP: 17900-000 - Dracena - SP-  
 Telefone: (18) 3822-1156 -  
 E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO: Aos 26 de março de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor MARCUS FRAZÃO FROTA, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial de Dracena. Eu, Maria Lúcia Araújo Silva Benez, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO – OFÍCIO**

Processo nº: **0000746-48.2020.8.26.0168**  
 Classe - Assunto **Pedido de Providências - Coisas**  
 Requerente: **Corregedoria Geral da Justiça**  
 Requerido: **Corregedoria Permanente**

Juiz de Direito: Dr. MARCUS FRAZÃO FROTA

Vistos.

Trata-se de requerimento urgente, formulado pelo Excelentíssimo representante do órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo, na qual pleiteia o levantamento de valores e especial destinação das verbas constantes do fundo de penas pecuniárias desta 2ª Vara da Comarca de Dracena, e imediata liberação à Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena para o emprego no combate à prevenção, controle e contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19).

Sustenta o requerimento, com base nas providências adotadas pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça que editou a Resolução nº 313/2020 e a Recomendação 62/2020, que preveem em seus dispositivos, diretrizes para o emprego de recursos provenientes de prestações pecuniárias nos Juízos criminais.

**É o breve relatório.**

**Fundamento e decido.**

Há algumas semanas o mundo passou a enfrentar uma pandemia causada pelo vírus COVID-19, a qual também vem atingindo o Brasil e tem criado uma situação de alarme e preocupação quanto a saúde pública sem precedentes na história recente do país.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Dracena- FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, . - Jd. América- CEP: 17900-000 - Dracena - SP-

Telefone: (18) 3822-1156 -

E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Diante das disposições exaradas pelo Conselho Superior da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio da edição do Provimento CSM nº 2545/2020, onde foram regulamentadas as diretrizes a serem adotadas por esta Corte como medidas emergenciais de prevenção à disseminação da pandemia mundial do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Resolução 313/2020 e a Recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça de declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, determinando a todos os magistrados em território nacional a adoção de medidas ainda mais rigorosas no tocante ao enfrentamento da questão sanitária, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, reconhecendo a terrível situação e estruturando medidas para enfrentamento emergencial.

Considerando todas as medidas temporárias adotadas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - COVID-19, que levou inclusive ao fechamento do comércio, suspensão das aulas na rede pública e particular, fechamento de academias e clubes sociais da cidade, reconhecendo o estado de calamidade pública no Brasil.

Considerando toda a exposição de motivos bem tecidas pelo MD. representante do órgão ministerial de Dracena (fls.01/05): "o Provimento CG 09/2020, que recomendam aos Juízes que avaliem a possibilidade de destinação de valores existentes nos fundos de penas pecuniárias para atendimento de demandas urgentes e específicas de prevenção e combate ao COVID-1, o estado de calamidade pública reconhecido em âmbito nacional e estadual (Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, e Decreto 64.879/2020, do Governo do Estado, respectivamente), justifica a flexibilização de regras previstas na LC nº 101/2000, também se mostrando razoável, pela urgência publicamente reconhecida, que se relativize o procedimento previsto nos artigos 483/483 e das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, diante da necessidade de destinação de verbas para aquisição de materiais e equipamentos médicos, insumos, medicamentos e contratação de serviços necessários ao combate da pandemia Covid-19".

É imperativa a necessidade de deferimento do pedido tal como postulado pelo DD Promotor de Justiça, pois, a medida soma a uma série de ações adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Dracena- FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, . - Jd. América- CEP: 17900-000 - Dracena - SP-

Telefone: (18) 3822-1156 -

E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

(coronavírus) uma ameaça real e iminente que irá exaurir a capacidade operacional do sistema público de saúde local, com consequências desastrosas para a população, caso não sejam adotadas medidas de efeito imediato, uma vez que é um problema público de natureza humanitária, entendendo preenchido os requisitos mínimos para verificação do inequívoco interesse social do pedido.

Destaco que a Irmandade Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena é entidade devidamente credenciada neste Juízo e ainda não recebeu recursos para os fins constantes na Portaria inaugural.

Assim, ante a notória situação de emergência sanitária, **DEFIRO em caráter excepcional, a liberação da quantia de R\$30.000,00 (trinta mil reais) existente na conta judicial pecuniária nº 1000103889219, agência 0373-5, junto ao Banco do Brasil S/A e sua imediata transferência para a conta corrente da Irmandade Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0373-5, conta ° 23.401-X.**

**SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO/OFFÍCIO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A DEVIDA TRANSFERÊNCIA ACIMA DETERMINADA.**

O recurso destinado deverá ser inteiramente destinado ao intenso combate à pandemia de COVID-19, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da enfermidade, e a proteção dos profissionais da saúde em nosso município, tais como: **Vent-logos VLP; Máscara tripla cirúrgica descartável; Óculos de proteção viseira facial descartável; Avental descartável manga longa; Máscara NR95; Luvas de procedimento; Álcool 70% gel e líquido; SWAB com meio stuart estéril com ponta rayon; Dispensador de Gel; Dispensador de Sabonete Líquido; Respirador pulmonar; Oxímetro Portátil de Transporte; Monitor Multiparâmetro 10 ou 12; Oxímetro de Dedo Portátil; Termômetro sem contato de pele; Carro maca hidráulico hospitalar; Ambu (adulto, Infantil e Neonatal);** dentre outros, tanto para resguardar a integridade física dos agentes, como para diminuir a força de resposta da saúde pública à epidemia.

Por mensagem eletrônica endereçada ao I. Procurador da entidade



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Dracena- FORO DE DRACENA

2ª VARA

Rua Bolívia, 137, . - Jd. América- CEP: 17900-000 - Dracena - SP-

Telefone: (18) 3822-1156 -

E-mail: dracena2@tjstj.jus.br

beneficiária, encaminhe-se esta decisão/ofício, cientificando que o provedor responsável ou quem sua vez o fizer, **deverá prestar contas nos autos no prazo de 90 (noventa) dias**, enviando as notas fiscais, faturas e demais documentos, nos moldes descritos no artigo 483-E da NSCGJ, sob pena de responsabilização civil e criminal do administrador responsável.

Ciência ao órgão do Ministério Público.

Dracena -SP, 26 de março de 2020

**MARCUS FRAZÃO FROTA**

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a)

**GERENTE GERAL**

**Banco do Brasil S/A – Agência 0373-5**

Av. Presidente Vargas, 804 – Centro

Dracena – SP